



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0284/2025**
PROCESSO Nº **1010/2025** PROTOCOLO Nº **3521/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 498/2025**
EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a animais domésticos.
AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 498/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a animais domésticos”, lido na 18ª Sessão Ordinária (09/04/2025). Vejamos:

Art. 1º Estabelece a gratuidade do fornecimento de vacinas essenciais para animais domésticos, como cães e gatos, visando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar animal, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O fornecimento de vacinas gratuitas será prioritariamente destinado a tutores de baixa renda cadastrados no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas ou sem fins lucrativos para o fornecimento de vacinas essenciais para animais domésticos, como cães e gatos, visando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar animal.

Art. 3º São consideradas vacinas essenciais para animais domésticos, entre outras reconhecidas pelas autoridades sanitárias competentes:

I – para cães:

- a) vacina contra cinomose;
- b) vacina contra parvovirose;
- c) vacina contra adenovirose;





d) vacina contra leptospirose;

e) vacina contra raiva; e

f) vacina polivalente V8 ou V10.

II – para gatos:

a) vacina contra parvovírus felino;

b) vacina contra calicivírus felino;

c) vacina contra herpesvírus felino;

d) vacina contra raiva; e

e) vacina tríplice felina ou quádrupla felina.

III – para outros animais domésticos, conforme a necessidade sanitária:

a) vacina contra mixomatose para coelhos; e

b) vacina contra febre aftosa, quando aplicável a pequenos rebanhos familiares.

Parágrafo único. A inclusão de outras vacinas essenciais pode ser determinada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo órgão competente em função de avanços científicos ou alterações no perfil epidemiológico das doenças que acometem os animais domésticos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 22/04/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 23/04/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão



de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o





Nesse viés, importa ressaltar que a saúde dos animais domésticos é uma questão de bem-estar e de saúde pública. Doenças que afetam cães e gatos podem causar sofrimento aos animais e custos elevados para seus tutores, bem como algumas dessas doenças apresentam potencial zoonótico, ou seja, podem ser transmitidas aos seres humanos, reforçando a relevância da prevenção.

A vacinação é admitida como a forma mais eficaz de prevenir doenças. Estudos mostram que a prevenção através da imunização reduz consideravelmente os gastos com tratamentos veterinários, aliviando o impacto financeiro para famílias de baixa renda, que são as mais vulneráveis.

Assim, garantir o acesso gratuito às vacinas é uma medida que promove a inclusão social e reduz desigualdades. Por fim, esta iniciativa reflete um compromisso com os princípios de proteção animal e saúde pública, contribuindo para uma sociedade mais justa, solidária e responsável. A gratuidade do fornecimento, associada a campanhas educativas, assegura que mais animais sejam vacinados, beneficiando não apenas os tutores, mas toda a comunidade.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e identificamos diversas legislações vigentes e projetos de lei em tramitação relacionados à saúde e bem-estar de animais domésticos, embora não haja uma norma específica que estabeleça a gratuidade da vacinação para cães e gatos. Abaixo, destaco as principais normas e iniciativas correlatas:

- 1) LEI Nº 10.552, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 19.06.17 - Institui a Semana da Conscientização dos Direitos dos Animais no Estado de Mato Grosso.





- 2) LEI Nº 10.740, DE 10 DE AGOSTO DE 2018 - D.O. 10.08.18 - Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- 3) LEI Nº 12.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - DO 24.08.2023 - Altera a Lei nº 10.552, de 19 de junho de 2017, que institui a Semana da Conscientização dos Direitos dos Animais no Estado de Mato Grosso, a fim de incluir a guarda responsável e o controle populacional animal nas programações propostas na Lei.
- 4) LEI Nº 12.559, DE 24 DE JUNHO DE 2024 - D.O. 25.06.2024 - Institui a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- 5) LEI Nº 12.686, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - DO 11.10.2024 - Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos e/ou Abandonados.
- 6) PROJETO DE LEI Nº 294/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”
- 7) PROJETO DE LEI Nº 536/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose.”

Como exposto, não vislumbramos legislação específica em Mato Grosso que estabeleça a gratuidade da vacinação essencial para animais domésticos, especialmente no que tange à assistência gratuita para tutores de





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



baixa renda, representando assim, uma iniciativa inovadora no estado, alinhando-se às demandas sociais por políticas públicas voltadas à saúde animal e à proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

As doenças que acometem cães e gatos, como a cinomose, parvovirose e raiva, possuem alto potencial de disseminação e, em alguns casos, risco de transmissão zoonótica, afetando também a saúde humana.

Dentre as principais doenças, a raiva é a mais conhecida e letal. É uma doença infecciosa viral aguda grave, que acomete mamíferos, inclusive o homem, e caracteriza-se como uma encefalite progressiva e aguda com letalidade de aproximadamente 100%. É causada pelo Vírus do gênero *Lyssavirus*, da família *Rabhdoviridae*.

A raiva é de extrema importância para saúde pública, devido a sua letalidade de aproximadamente 100%, por ser uma doença passível de eliminação no seu ciclo urbano (transmitido por cão e gato) e pela existência de medidas eficientes de prevenção, como a vacinação humana e animal, a disponibilização de soro antirrábico humano, a realização de bloqueios de foco, entre outras¹.

A raiva é transmitida ao homem pela saliva de animais infectados, principalmente por meio da mordedura, podendo ser transmitida também pela arranhadura e/ou lambedura desses animais. O período de incubação é variável entre as espécies, desde dias até anos, com uma média de 45 dias no ser humano, podendo ser mais curto em crianças. O período de incubação está relacionado à localização, extensão e profundidade da mordedura, arranhadura, lambedura ou tipo de contato com a saliva do animal infectado; da proximidade da porta de entrada com o cérebro e troncos nervosos; concentração de partículas virais inoculadas e cepa viral.

Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/r/raiva>





Nos cães e gatos, a eliminação de vírus pela saliva ocorre de 2 a 5 dias antes do aparecimento dos sinais clínicos e persiste durante toda a evolução da doença (período de transmissibilidade). A morte do animal acontece, em média, entre 5 e 7 dias após a apresentação dos sintomas. Não se sabe ao certo qual o período de transmissibilidade do vírus em animais silvestres. Entretanto, sabe-se que os quirópteros (morcegos) podem albergar o vírus por longo período, sem sintomatologia aparente.

A infecção da raiva progride, surgindo manifestações mais graves e complicadas, como: ansiedade e hiperexcitabilidade crescentes; febre; delírios; espasmos musculares involuntários, generalizados, e/ou convulsões.

Em 1973, foi criado o Programa Nacional de Profilaxia da Raiva (PNPR), que implantou entre outras ações, a vacinação antirrábica canina e felina em todo o território nacional. Essa atividade resultou num decréscimo significativo nos casos de raiva naqueles animais, e com isso permitiu um controle da raiva urbana no país. Na série histórica de 1999 a 2017, o Brasil saiu de 1.200 cães positivos para raiva em 1999 (incluindo em sua maioria as variantes 1 e 2, típicas desses animais), para 11 casos de raiva canina em 2021, todos identificados como variantes de animais silvestres, exceto um em que não foi possível a caracterização².

Em 2010 o Ministério da Saúde alterou definitivamente as vacinas usadas na rotina e nas campanhas de vacina antirrábica canina e felina pelas vacinas de cultivo celular, por apresentarem maior segurança e apresentar maior eficácia na conversão de títulos protetores nesses animais. Essa vacina é enviada aos estados e estão disponíveis de forma gratuita no SUS

²Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/r/raiva/cobertura-vacinal-de-caes-e-gatos>





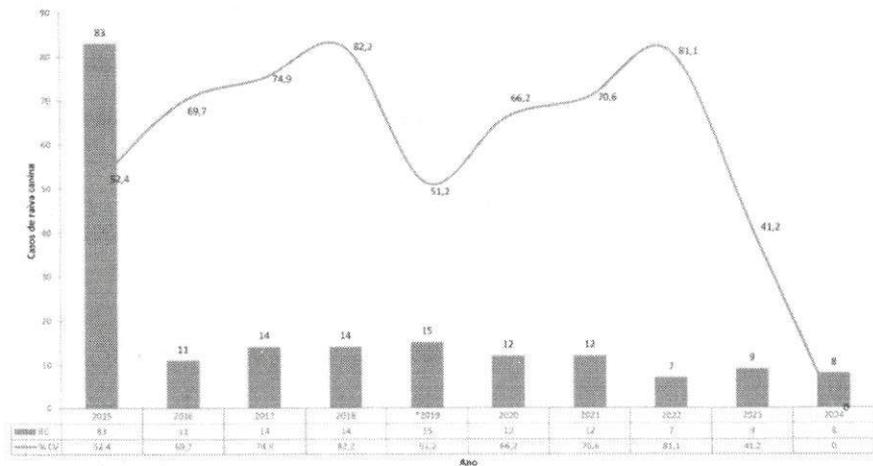
ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



para a vacinação de cães e gatos em campanhas massivas e para demandas da rotina.

As campanhas nacionais de vacinação contra a raiva em cães e gatos ocorrem anualmente. Das 23 unidades federadas que realizaram campanha nacional de vacinação contra a raiva em cães e gatos no ano de 2021, apenas 12 enviaram os dados da cobertura vacinal alcançada. Com base nesses dados, o Brasil apresenta uma cobertura vacinal de 60,4%.

Casos de Raiva Canina (RC) e Cobertura Vacinal (CV) na Campanha Nacional de Vacinação Contra a Raiva Canina, por ano Brasil, 2015 a 2024**



Fonte: SVSA/MS. *Campanha de vacinação antirrábica restrita às áreas de maior risco para a raiva. **Atualizado em 30/08/2024

Segundo dados da Agência Senado (2024)

Estima-se que o Brasil possua a terceira maior população "pet" do mundo: algo entre 150 e 160 milhões de animais de estimação — mais de três vezes a população do estado de São Paulo.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), os cães são a maioria dos pets no país: cerca de 60 milhões. Em segundo lugar aparecem as aves (40 milhões); em terceiro, os gatos (30 milhões); e, em quarto, os peixes ornamentais (20 milhões).³

³ Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/12/brasil-tem-terceira-maior-populacao-pet-do-mundo-veja-os-projetos-do-senado-sobre-o-assunto#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Associa%C3%A7%C3%A3o,peixes%20ornamentais%20\(20%20milh%C3%B5es\).](https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/12/brasil-tem-terceira-maior-populacao-pet-do-mundo-veja-os-projetos-do-senado-sobre-o-assunto#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Associa%C3%A7%C3%A3o,peixes%20ornamentais%20(20%20milh%C3%B5es).)





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Segundo o levantamento do Instituto Pet Brasil divulgado em parceria com a Abinpet mostra que 201 mil cães e gatos estão sob tutela de 400 ONGs de proteção animal que atuam em todo o território brasileiro.⁴

São Paulo, janeiro de 2025 – Pesquisa realizada pelo Instituto Pet Brasil e divulgada em parceria com a Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação) revelou que cerca de 4,8 milhões de cães (60%) e gatos (40%) vivem em condições de vulnerabilidade no país. São animais que pertencem a famílias classificadas abaixo da linha da pobreza (com base na classificação do IBGE e do Banco Mundial), ou são cuidados por pessoas que, embora não sejam os tutores originais, se responsabilizam por sua alimentação e cuidados, ainda que não tenham um cuidador permanente ou residam dentro de uma habitação.

Segundo a pesquisa, dos animais em condição de vulnerabilidade, 4,2% são efetivamente abandonados, ou seja, passam a ser tutelados por ONGs de abrigo e proteção animal, ficando disponíveis para adoção. No Brasil, cerca de 201 mil animais (92% cães, 8% gatos) estão sob a tutela de ONGs ou grupos de protetores independentes.

O levantamento identificou 400 ONGs de proteção animal atuantes em todo o território brasileiro, sendo que grande parte dessas organizações (46%) está concentrada na Região Sudeste, seguida pelo Sul (18%) e Nordeste (17%). As ONGs foram classificadas conforme sua capacidade de acolhimento: 33% de pequeno porte (1 a 100 animais), 48% de médio porte (101 a 500 animais), e 19% de grande porte (acima de 501 animais).⁵

(...)

Outra questão é a saúde veterinária. Dados divulgados pelo IBGE apontam que o Brasil vacina cerca de 75% da sua população de cães e gatos. Estima-se que em 2018 mais de 59 milhões desses animais foram vacinados em todo o território nacional. Esse resultado indica que aproximadamente **19 milhões deles não foram imunizados contra raiva**. A região com

⁴ Disponível em: <https://www.petconnectadigital.com.br/noticias/quase-5-milhoes-de-caes-e-gatos-vivem-em-condicoes-de-vulnerabilidade-no-brasil>

⁵ Disponível em: <https://www.petconnectadigital.com.br/noticias/quase-5-milhoes-de-caes-e-gatos-vivem-em-condicoes-de-vulnerabilidade-no-brasil>





índice de vacinação mais alto é a Sudeste, com 84%, seguida da **Centro-Oeste (82%)**, da Nordeste (70%), da Norte (67%) e da Sul (63,5%)⁶.

Diante da importância e da relevância da temática para a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar animal, a presente proposição, quanto ao MÉRITO, merece prosperar por fundamentar em princípios de saúde pública, proteção animal e justiça social, tendo em vista que a oferta gratuita de vacinação, especialmente para famílias economicamente vulneráveis, contribui para a redução de focos infecciosos, diminuição dos índices de abandono de animais por motivos sanitários e promoção do bem-estar coletivo.

Recomendamos ainda, que a proposição em comento seja submetida também a análise da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, conforme disposto no artigo 369, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

ARTIGO 369.

(...)

V - à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária:

(...)

n) avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal;

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes*

⁶ Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/imprensa/pais-tem-39-milhoes-de-animais-em-condicao-de-vulnerabilidade/>





à comissão de saúde, previdência e assistência social; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 498/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 18ª Sessão Ordinária (09/04/2025).





IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 27/15/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 498/2025

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

